Construtora Tenda S.A. =

CNPJ/ME nº 71.476.527/0001-35 - NIRE 35.300.348.206 - COMPANHIA ABERTA EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9º (NONA) EMISSÃO - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Nos termos do Capítulo 10 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 9ª (Nona) Emissão de Construtora Tenda S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissora", respectivamente), ficam os titulares das debêntures da referida emissão ("Debenturistas" e "Debêntures") e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Agente Fiduciário") convocados a participar da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), que se realizará, em primeira convocação, no dia 18 de agosto de 2022, às 10 horas, por meio exclusivamente digital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) conforme deliberações e aprovações tomadas em sede da assembleia geral de Debenturistas realizada em 23 de junho de 2022 ("AGD Anterior"), deliberar, alternativamente, em relação aos itens (a) e (b) abaixo: (a) sobre a aprovação das seguintes minutas propostas pela Emissora, observado que os itens (a).1, (a).2, (a).3 e (a).4 serão objeto exclusivamente de aprovação conjunta, ou seja, todos os itens devem ser aprovados ou rejeitados: (a).1. a minuta do instrumento que formalizará a Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definida na AGD Anterior) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), a qual deverá ser formalizada e constituída no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à AGD, conforme deliberações tomadas pelos Debenturistas em sede da AGD Anterior; (a).2. a minuta do instrumento que formalizará a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definida na AGD Anterior) e a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (conforme definida na AGD Anterior) ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, "Contratos de Garantia"), a qual deverá ser formalizada e constituída no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à AGD, conforme deliberações tomadas pelos Debenturistas em sede da AGD Anterior; (a).3. a minuta do aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrada a fim de formalizar as deliberações tomadas pelos Debenturistas em sede da AGD Anterior e da AGD, a qual deverá ser formalizada no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à AGD; (a).4. a minuta do "Contrato de Compartilhamento de Garantias" a ser celebrada pelo Agente Fiduciário, pela True Securitizadora S.A. e pela Emissora, a fim de formalizar os procedimentos aplicáveis ao compartilhamento da Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada em favor dos Debenturistas e dos titulares das demais Dívidas de Mercado (conforme definidas na AGD Anterior), a qual deverá ser formalizada no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à AGD; ou (b) sobre a proposta da Emissora (i) para a suspensão da AGD e consequentemente a prorrogação do prazo para a aprovação das minutas dos Contratos de Garantia aprovado em sede da AGD Anterior, conforme itens (a)(I) e (b)(I) das deliberações tomadas em sede da AGD Anterior, de forma que: (A) as minutas dos Contratos de Garantia deverão ser aprovadas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da suspensão da AGD ("Reabertura da AGD"), e (B) a efetiva formalização dos Contratos de Garantia e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas, da Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada deverão ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à data da Reabertura da AGD, excetuada eventual deliberação para a concessão prazos adicionais, pelo Debenturistas, reunidos em nova assembleia geral de debenturistas. Adicionalmente, em caso de não observância dos prazos indicados neste item e/ou de eventuais prazos adicionais que venham a ser concedidos pelos Debenturistas, o waiver de que trata o item (i) das deliberações tomadas em sede da AGD Anterior não mais produzirá efeitos à Emissora, a partir da medição do Índice Financeiro a ser realizada com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022; e (ii) autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias deliberadas na AGD, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições de quaisquer aditamentos aos documentos relativos às Debêntures que venham a ser necessários para a devida formalização dos temas deste edital. PROCEDIMENTOS APLICAVEIS A REALIZAÇÃO DIGITAL. Em atendimento à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), apresentamos abaixo os procedimentos aplicáveis à realização da AGD por meio digital: 1 - Acesso e utilização do Sistema Eletrônico. A AGD será realizada através de plataforma digital "MS Teams", que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora. Para participarem da AGD, os Debenturistas deverão enviar até 2 (dois) dias antes de sua realização, para os e-mails ri@tenda.com e af.assembleias@ oliveiratrust.com.br: (i) a confirmação de sua participação acompanhada dos CNPJs dos fundos Debenturistas, conforme o caso, (ii) a indicação dos representantes que participarão da Assembleias, informando seu CPF, telefone e e-mail para contato, e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme item 3 abaixo. A Emissora e/ou o Agente Fiduciário enviará até 2 (duas) horas antes da realização da AGD, um e-mail ao respectivo Debenturista contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico para cada um dos Debenturistas que tiverem confirmado a participação, conforme acima indicado. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma ou não tenha recebido o convite individual para participação na AGD com até 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Emissora pelo telefone +55 (11) 3111-9909, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da AGD para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual. Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Emissora pelo telefone +55 (11) 3111-9909. No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail, os quais poderão ser exigidos pelo Agente Fiduciário. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. Os Debenturistas que participarem via "MS Teams", de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes na AGD e deverão ser considerados assinantes da ata e do livro de presença. 2 - Admissão de Instrução de Voto a Distância. O Debenturista poderá exercer seu direito de voto a distância, por meio do preenchimento do Boletim de Voto a Distância, o qual está disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora https://ri.tenda.com/. Para que o Boletim de Voto a Distância seja considerado válido, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a assinatura ao final do Boletim de Voto a Distância do Debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. A Emissora exigirá que os Boletins de Voto a Distância sejam rubricados e assinados com a certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade, conforme previsto na Resolução CVM 81. Será aceito o Boletim de Voto a Distância que for enviado, com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, juntamente com os documentos listados no item 3 abaixo, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, para os e-mails ri@tenda.com e af.assembleias@ oliveiratrust.com.br. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto acima mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação da assembleia via acesso ao link, o Debenturista caso queira poderá votar na AGD, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado. 3 - Depósito Prévio de Documentos: Os Debenturistas deverão enviar aos endereços eletrônicos ri@tenda.com e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais. Em todo caso, os Debenturistas ou seus representantes legais, munidos dos documentos exigidos acima, poderão participar da assembleia ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, conforme previsto na Resolução CVM 81. São Paulo/SP, 28 de julho de 2022. Marcos Antonio Pinheiro Filho -

CFO e Diretor Executivo de Relações com Investidores.

